



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

PROJETO DE LEI N° _____/2023:

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Juazeiro do Norte-CE, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que os edis juazeirenses aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - As sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e em situação de vulnerabilidade momentânea e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, cerâmicas, tijolos em blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc...), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc...), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, caixas d'água, telhas, tintas, vidros e etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, e todo aquele que voluntariamente desejar fazê-la, inclusive de reformas realizadas pelo Poder Executivo nos próprios equipamentos públicos municipais da cidade de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - O despejo desses materiais deverá ocorrer numa Central de Distribuição para recolhimento e armazenamento das doações, para posterior distribuição.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

Art 4º - . O material descrito no art. 1º será depositado nos locais indicados pelo Poder Público, acondicionado das devidas formas de preservação.

Art. 5º Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e educativas, para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6º. As despesas com execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR AUTOR



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – CEP 63033-340
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DO GÁS

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, é com satisfação que apresento a seguinte propositura, afim de que seja apreciada visando o reaproveitamento de sobra de matérias de construção.

O projeto visa destinação adequada para materiais de construção oriundo de construções em nossa cidade, distribuindo de forma gratuita a pessoas e entidades carentes de recursos financeiros, evitando desperdícios com sobras de materiais.

É certo que esse projeto será de grande valia para quem deseja realizar pequenas reformas e melhorias em suas habitações, promovendo o bem estar de nossos munícipes.

Certo da apreciação benéfica em prol desta causa, conto com a aprovação dos nobres vereadores para este projeto.

CÍCERO FÁBIO FERREIRA DE MATOS
VEREADOR AUTOR